



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 2013 /2023

PROTÓCOLO Nº 4675
DATA ENTR. 09/03/23
HORAR 09:25
[Assinatura]
CHAVEL

“Dispõe sobre vaga em creche paracriança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial, no município de Viscondado Rio Branco, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

Art. 2º- O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do Boletim de Ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia Civil;

II - Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviços especializados para mulheres vítimas de violência).

Art. 3º- Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de março de 2023.

[Assinatura]

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sabemos da importância das escolas e creches na rede de proteção à mulher e à criança. A Educação é fundamental para contribuir com este enfrentamento à violência.

Segundo a Lei Maria da Penha, dentre as medidas protetivas de urgência, o agressor pode ser obrigado ao afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. No entanto, esta medida pretende também contribuir com a garantia da segurança da mulher e da criança, quando há a necessidade da mudança de endereço. Importante ressaltar que todas as informações prestadas à creche deverão ser revestidas de sigilo, não podendo ser repassadas ou fornecidas por quem não deva ter acesso aos documentos.

Portanto, essa casa legislativa tem a responsabilidade de aprovar é um importante avanço para as políticas públicas de educação e de defesa da mulher.

Portanto, essa casa legislativa tem a responsabilidade de aprovar um projeto tão importante para a vida de mães, bebês e crianças do município de Visconde do Rio Branco.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de março de 2023.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)